



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PORTARIA Nº 3264/2026

Determina o arquivamento do expediente identificado como Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2026 e estabelece providências correlatas.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 68, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município – LOM e Art. 187, §2º e Art. 212 da Lei Complementar nº 04/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

CONSIDERANDO as denúncias relativas a supostas irregularidades funcionais atribuídas ao ex-servidor público Municipal constantes no PAD nº 009/2026;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.172/2026 designou comissão específica para análise e eventual condução do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2026, sem que, conforme os elementos constantes dos autos e examinados pela Procuradoria Jurídica, houvesse sua instauração formal anteriormente à exoneração do servidor;

CONSIDERANDO a conclusão do referido parecer quanto à inviabilidade jurídica do prosseguimento da persecução disciplinar, diante da prévia extinção do vínculo funcional, da ausência de previsão legal para conversão da exoneração a pedido em penalidade de demissão e da inexistência de resultado útil decorrente da continuidade do feito;

CONSIDERANDO a recomendação de encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público, para análise de eventual responsabilidade penal, nos termos do art. 192, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 04/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher o Parecer Jurídico nº 159/2026, adotando seus fundamentos e sua conclusão como razões de decidir, e determinar o arquivamento do expediente



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

identificado como **Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2026**, relativo ao ex-servidor A. B. U., em razão da prejudicialidade do feito decorrente de sua exoneração a pedido anteriormente à instauração formal do procedimento disciplinar.

Parágrafo único. O arquivamento decorre da inviabilidade jurídica de prosseguimento da persecução disciplinar nas circunstâncias examinadas e não constitui julgamento do mérito das denúncias nem declaração de inexistência dos fatos noticiados.

Art. 2º. Determinar o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público, acompanhada do Parecer Jurídico nº 159/2026 e desta Portaria, para análise dos fatos e adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do art. 192, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 04/2025.

Art. 3º. Compete à comissão designada pela Portaria nº 3.172/2026 promover as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, certificar nos autos o encaminhamento previsto no art. 2º e proceder à entrega do expediente ao setor responsável por sua guarda e conservação, ficando encerrados os trabalhos da comissão relativos ao presente feito após o cumprimento dessas medidas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro o do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3632
Data 07 / 10 / 26
Página 16